



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA **ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº 3207/2013 - GP

Lei 1050/13

(Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da segurança Pública, e/ou pessoas física ou jurídica de direito privado, proprietárias ou não, de bens imóveis localizados em pontos de interesse da segurança pública, objetivando a cooperação entre os partícipes, para a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento público, e dá outras providências).

Joaquim da Cruz Junior, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de sua autoria e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a cooperação para a instalação e manutenção de equipamentos de transmissão e recebimento de dados ou de videomonitoramento público, observados os termos do Decreto Estadual n.º 54.390, de 28 de maio 2009.

Art. 2º - Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, proprietárias ou não, de bens imóveis localizados em pontos de interesse da segurança pública, poderão também celebrar o convênio de que trata o artigo primeiro desta lei, desde que em caráter único e exclusivo de cooperação para a instalação e manutenção dos equipamentos necessários.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 09 de setembro de 2013.

Joaquim da Cruz Junior

Prefeito

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Bruna Nathanny Bueno Souza
Assessora de Gabinete